

Autoridades em grampos divulgados por Moro podem pedir indeniza  o

Por terem suas conversas telef nicas [ilegalmente divulgadas](#) ao p blico pelo juiz federal Sergio Moro, o ex-presidente Luiz In cio Lula da Silva, a presidente Dilma Rousseff (PT), os ministros Jaques Wagner e Nelson Barbosa, o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes (PMDB), e os demais envolvidos nos  udios podem processar a Uni o por danos morais. E se o Estado concluir que Moro agiu com dolo ou culpa, pode exigir que ele reponha aos cofres p blicos os eventuais valores gastos com as indeniza es.

A Administra o P blica responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes, conforme estabelece o artigo 37, par grafo 6 , da [Constitui o](#). O juiz da “lava jato”, ao divulgar o conte do dos grampos feitos em aparelhos ligados a Lula, violou o artigo 8  da Lei das Intercepta es Telef nicas ([Lei 9.296/1996](#)), que determina o sigilo das grava es e transcri es.

E a justificativa de Moro para essa medida, de que o interesse p blico prevalece sobre a intimidade, n o se sustenta, opina o criminalista **Rog rio Taffarello**. “O texto legal n o permite exce es ao sigilo que se imp e ao produto da intercepta o. Ao contr rio do que alguns afirmam, n o h  espa o aqui para supor que o interesse p blico faria ceder de forma absoluta a garantia individual: a an lise de proporcionalidade entre os interesses em jogo foi feita pelo legislador, que aqui estabeleceu uma regra e n o um princ pio, e ela s  n o seria integralmente aplic vel se n o estivesse vigente ou fosse inconstitucional. Dessa forma, as grava es no processo penal s  podem ser acessadas por investigadores, acusadores, defensores e juiz”.

Com essa medida, o juiz federal exp o indevidamente a privacidade do ex-presidente e de seus interlocutores. E esse ato il cito j  gerou efeitos negativos aos envolvidos. Dilma foi acusada de nomear Lula ministro da Casa Civil apenas para que ele ganhasse foro privilegiado e fugisse de Sergio Moro. Isso serviu de fundamento para o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes para [suspender](#) a posse do petista no cargo.

Al m de ainda n o ter assumido a pasta, o ex-presidente tamb m foi criticado por tentar interferir nas investiga es contra ele. Isso porque Lula declarou que o novo ministro da Justi a, Eug nio Arag o, deveria cumprir “papel de homem” quanto   “lava jato”, disse a Dilma que a Suprema Corte est  “totalmente acovardada” e pediu que Jaques Wagner conversasse com a presidente sobre a ministra Rosa Weber, que julgaria um pedido de suspens o das investiga es sobre dois im veis atribuídos ao l der do PT, um triplex em Guaruj  (SP) e um s tio em Atibaia (SP) — o qual Rosa acabou negando. O decano do STF, Celso de Mello, [rebateu](#) essas afirma es, classificando-as de “rea o torpe e indigna, t pica de mentes autocr ticas e arrogantes, que n o conseguem disfar ar o temor do imp rio da lei e de ju zes livres e independentes”.

Outro que se prejudicou com a divulga o de conversas privadas foi Eduardo Paes, que brincou com Lula dizendo que ele tinha “alma de pobre”, pois Atibaia, onde ele   acusado de ter um s tio, se fosse no estado do Rio, n o seria uma  rea nobre como Petr polis ou Itaipava, e sim em Maric , “uma merda de lugar”. Depois das cr ticas, o prefeito carioca teve que pedir desculpas p blicas   popula o da cidade.

Além disso, foram revelados diálogos de pessoas que não eram investigadas – como Jaques Wagner, Nelson Barbosa e o presidente do PT, Rui Falcão – e que em nada contribuíam para o processo – como papos entre a mulher de Lula, Marisa, e o filho deles Fábio Luís sobre os painéis, e entre o ex-presidente e seu irmão Vavá, com assuntos mundanos.

Por causa dos prejuízos que sofreram pela exposição irregular de suas conversas, Lula, Dilma e os demais interlocutores podem processar a União, explica o jurista **Lenio Streck**, que aponta que “pesados danos ocorreram às imagens da presidente e do ex-presidente”. Também nessa linha, o ex-presidente da seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil **Antonio Cláudio Mariz de Oliveira** ensina que qualquer um que se sentir abalado moralmente pela divulgação de fatos de sua vida privada poderá reivindicar compensação.

E se o Estado – depois de pagar as indenizações – entender que Sergio Moro agiu com dolo ou culpa ao levantar o sigilo dos áudios, poderá mover ação regressiva contra ele. Nesse caso, o juiz federal pode ser condenado a ressarcir a Administração Pública os valores que ela eventualmente gastar com as reparações pelos danos morais, analisa o professor de Processo Penal da USP **Gustavo Badaró**.

O desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e professor de Direito Penal da PUC-SP **Guilherme Nucci** concorda que cabe indenização pela disponibilização de conversas privadas “que nada interessam à sociedade”. Contudo, ele avalia que o Estado – e Sergio Moro, conseqüentemente – não responde pela divulgação de diálogos de autoridades, o que garante ser um ato legítimo. Isso porque o interesse público, previsto no artigo 93, IX, da Constituição, prevalece sobre o sigilo das escutas estabelecido pelo artigo 8º da Lei das Interceptações Telefônicas.

Crime ou não?

Devido à divulgação da conversa entre Lula e Dilma ocorrida após o fim da autorização para as escutas, Sergio Moro pode ter que responder por crimes e violações funcionais, analisam especialistas. Na visão de Badaró e de um advogado criminalista ouvido pela **ConJur**, a conduta do juiz – quebrar sigilo de Justiça – se enquadra no delito do artigo 10º da Lei das Interceptações Telefônicas.

Já Streck entende que Moro, por saber que estava lidando com uma prova ilícita – como ele mesmo [assumiu](#) posteriormente – “assumiu o risco” de cometer o crime do artigo 325 do Código Penal (revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação). O jurista também opina que o juiz da “lava jato” [violou](#) “no mínimo” seis artigos da Resolução 59 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente o artigo 17.

Mais uma vez, Nucci discorda dos dois e afirma que Sergio Moro não cometeu crime. Segundo o professor da PUC-SP, o sigilo telefônico de Lula foi quebrado de forma regular, pois existiam no processo provas que apontavam a ocorrência de crime e indícios de autoria. E ele garante que o juiz não pode praticar o delito do artigo 10 da Lei das Interceptações Telefônicas.

“O artigo 10 abrange, basicamente, quem é estranho ao processo criminal (ou investigação) e não tem poderes para determinar a interceptação. Parece-me que o caso é mais simples, visto ter sido feita a referida interceptação a mando de quem detinha legitimidade para tanto.”



O criminalista Mariz de Oliveira tem entendimento semelhante, e argumenta que esse dispositivo não se aplica ao caso por ter havido regular autorização judicial para as escutas.

Efeitos para as investigações

As conversas de Lula que foram [gravadas](#) até as 11h13 da quarta-feira (16/3) – quando Sergio Moro decretou o fim das escutas — não perdem sua validade processual por terem sido divulgadas, avaliam os especialistas em Direito Penal ouvidos pela **ConJur**. Entretanto, eles declaram que o diálogo de Lula e Dilma captado às 13h32 do mesmo dia é prova ilícita, e não pode ser usada.

Mas a divulgação irregular desse áudio “já produziu danosos efeitos midiáticos”, diz Mariz de Oliveira. Gustavo Badaró, por sua vez, afirma que a confirmação da ligação por Dilma permite que o conteúdo dela seja valorado judicialmente.